

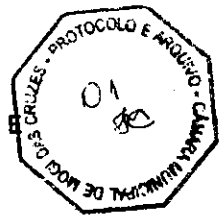
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 459/10

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 13 / 07 / 2010
2.º Secretário



Mogi das Cruzes, 6 de julho de 2010.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre extinção de Escolas Rurais de Ensino Fundamental "**Professora Sebastiana de Carvalho**", "**Professora Dora Alves Lafuente Gomes**" e "**Professora Dora Alves Lafuente Gomes**", as quais se encontram desativadas há mais de dois anos, conforme consignado pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Administrativo nº 22.468/10, anexo por cópia.

2. De conformidade com o projeto de lei, os nomes dos patronos das unidades escolares extintas serão indicados para novas unidades escolares a serem oportunamente criadas.

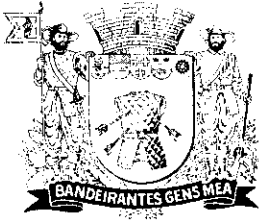
3. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Mauro Luiz Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
e demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381
N e s t a

rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 101/10

Dispõe sobre extinção de escolas rurais que se encontram desativadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Ficam extintas as Escolas Rurais a seguir especificadas, que se encontram desativadas há mais de 2 (dois) anos:

I - a Escola Municipal de Ensino Fundamental, denominada pela Lei nº 4.925, 20 de agosto de 1999 “**Professora Sebastiana de Carvalho**”, localizada na Estrada Santa Rita, Bairro Santa Rita, neste Município;

II - a Escola Municipal de Ensino Fundamental, denominada pela Lei nº 4.927, 20 de agosto de 1999 “**Professora Maria Luiza Fernandes**”, localizada no Bairro de Aroeiras, neste Município;

III - a Escola Municipal de Ensino Fundamental, denominada pela Lei nº 4.928, 20 de agosto de 1999 “**Professora Dora Alves Lafuente Gomes**”, localizada no Bairro Vargem Grande, neste Município;

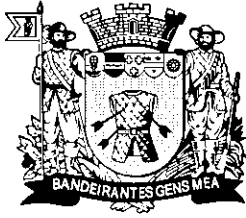
Art. 2º Os nomes dos patronos das unidades escolares extintas pelo artigo 1º desta lei, serão indicados para novas unidades escolares a serem oportunamente criadas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES, em 6 de julho de 2010, 449ª da Fundação da Cidade de Mogi das
Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

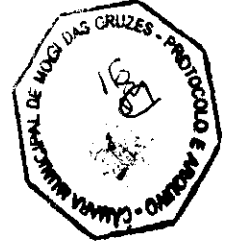
rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO n.º 101/10

PROJETO DE LEI n.º 136/10

PARECER n.º 134/10

Cuida-se de proposta apresentada pelo Prefeito Municipal Marco Aurélio Bertaiolli, visando à extinção de escolas rurais que se encontram desativadas.

Instruem o projeto de lei, composto de 03 (três) artigos, a Mensagem GP 459/10, contendo os motivos norteadores da propositura da presente lei (fls. 01), bem como cópia do procedimento administrativo 22468/10 (fl. 03 a 15).

É O RELATÓRIO.

Duas são as questões que merecem atenção no presente projeto: I) viabilidade de extinção de próprios públicos; II) viabilidade de extinção da denominação do próprio público.

No que pertine à extinção dos próprios públicos, o art. 104, XII da LOM, determina que a organização e funcionamento da administração municipal é de competência privativa do Executivo.

Assim, estando o projeto devidamente instruído com declaração da Secretária Municipal de Educação no sentido de que as escolas municipais Dora Alves Lafuente, Professora Maria Luiza Fernandes e Professora Sebastiana de Carvalho encontram-se desativadas há mais de 2 (dois) anos, cabe ao Chefe do Executivo determinar o destino destas escolas, incluindo a extinção do próprio público.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9585
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A extinção da denominação é apenas uma consequência deste ato. O único cuidado a ser observado no presente caso é que por serem as denominações homenagens a pessoas que prestaram serviços à comunidade, estas honrarias não poderiam ser retiradas inadvertidamente. Por isso, prudente que estas homenagens sejam prestadas em outros próprios públicos, como bem observou o parecer jurídico do procedimento administrativo 22468/10, que instrui este processo.

A escolha destes novos próprios públicos que levariam os nomes dos homenageados poderia ter sido feita no bojo da própria lei. Todavia, preferiu o E. Prefeito postergar estas homenagens para o futuro, após a criação de novas unidades escolares.

Por isso, sob o aspecto jurídico, a lei não apresenta óbice a sua normal tramitação, cabendo às Comissões e ao Plenário a análise sobre o mérito da questão, em especial sobre a análise de viabilidade da prorrogação das homenagens apenas quando houver criação de novas unidades escolares.

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 10 de agosto de 2010.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO

Visto. De acordo.

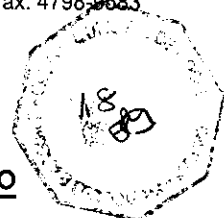

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

<u>Processo</u>	n° 136 / 2.010
<u>Projeto de Lei</u>	n° 101 / 2.010

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, a proposta em estudo cuida da "**extinção de escolas rurais que se encontram desativadas, e dá outras providências**".

O Projeto de Lei n° 101/10 traz em sua justificativa os motivos que ensejaram a iniciativa, notadamente aqueles voltados a desativação das escolas rurais **Professora Sebastiana de Carvalho, Professora Maria Luiza Fernandes e Professora Dora Alves Lafuente Gomes**, localizadas, respectivamente, na Estrada Santa Rita, bairro Santa Rita, Bairro das Aroeiras e Bairro Vargem Grande todas deste Município, asseverando, ainda, que os nomes dos patronos conferidos as unidades serão indicados à novas unidades escolares a serem oportunamente criadas.

No que concerne ao aspecto jurídico a Assessoria Jurídica manifestou-se através do parecer de fls. 16/17, abordando a questão atinente a competência exclusiva do Executivo para extinguir as unidades escolares desativadas a mais de 2 (dois) anos, além da necessidade de se prorrogar a homenagem prestada, direcionando-as a novas unidades - próprios públicos escolares, e, em razão da inexistência de óbices legais opina pela sua normal tramitação.

Assim, analisando do Projeto de Lei n° 101/10, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**", em 11 de agosto de 2.010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente

JOLINDO RENNO COSTA
Membro - Relator

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 18 de agosto de 2010.

OFÍCIO GPE Nº 312/10

35282 / 2010 - 1

23/08/2010 10:10

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
101/10 de sua autoria dispõe sobre extinção de escolas rurais que se encontram desativadas e outros

SENHOR PREFEITO:

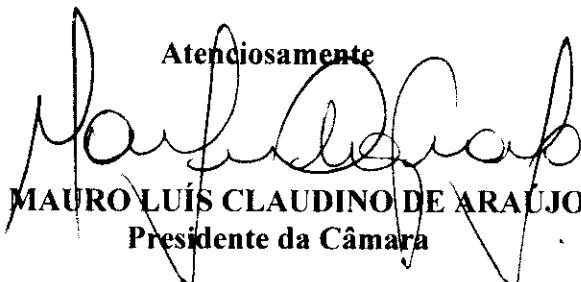
Conclusão: 7/9/2010 10:10:55

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 101/10**, de **sua autoria**, que dispõe sobre extinção de escolas rurais que se encontram desativadas, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**